

CONTRATO DE MEDIÇÃO CM NºPR/041/2020

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular, acordam, de um lado, a **SIM GESTÃO AMBIENTALSERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.575.881/0001-18 com sede na Av. Cabo Branco, 4576 – Cabo Branco – João Pessoa/PB – CEP: 58.045-010, neste ato representado pelo seu Diretor **EDUARDO LAVIERI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº008.159.234-57, e RG nº2.258.369 SSP/PB, no endereço acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADA** e, de outro lado, **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HTRI – REGIONAL DE ARCOVERDE**, com endereço à Avenida Agamenon Magalhães, S/N, São Miguel, Arcoverde, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0009-90, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº1.006.466 — SDS - PE e CPF nº 122.850.644- 20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em aterro sanitário, provenientes dos serviços de saúde dos Grupos **A** (colchão), **B** (revelador e fixador) e lâmpadas, classificação da Resolução RCD/ANVISA 222/2018, produzidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1) A empresa contratada será responsável pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, dentro das normas exigidas pela ANVISA 222/2018, CONAMA 316/2002 e 358/2005, no endereço supramencionado.

2.2) O serviço consiste nos seguintes itens:

- I. Fornecimento, em regime de comodato, de bombonas de polietileno com capacidade de 200 (duzentos) litros para acondicionamento de resíduos dos Grupos A,B.
- II. Coleta e acondicionamento das bombonas no veículo para transporte.
- III. Transporte dos resíduos ao tratamento para descontaminação e à descaracterização.
- IV. Disposição final dos rejeitos.

2.3) Para realização dos serviços acima elencados a Contratada, conforme o caso, utilizará de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.



- 2.4) A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas NBRs ABNT: 12810/2016, 14652/2013, 9735/2016, 7500/2013 e 7503/2015.
- 2.5) A equipe para a realização da coleta dos resíduos de saúde objeto deste contrato deverá ser constituída por 1 (um) motorista devidamente habilitado e acompanhado por no mínimo 1 (um) coletor, munidos com ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.
- 2.6) Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nas instalações da CONTRATANTE devidamente uniformizados, equipados com proteção individual, sendo esta uma atribuição estritamente da CONTRATADA.
- 2.7) Os coletores deverão recolher e transportar a(s) bombona(s), devidamente lacrada(s), com cuidado, e depositá-la(s) no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 2.8) O transporte dos resíduos de serviços de saúde será realizado em veículos apropriados, compatíveis com as características dos mesmos, disponibilizados e programados conforme determina o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1) Coletar das instalações da CONTRATANTE os resíduos por ela produzidos em veículo próprio devidamente acondicionado e licenciado.
- 3.2) Reportar-se imediatamente à CONTRATANTE após a ocorrência de qualquer fato que prejudique a prestação dos serviços.
- 3.3) Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, veículos abastecidos com combustível e tudo que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.
- 3.4) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho.
- 3.5) Responsabilizar-se pelo salário e por todos os ônus e encargos sociais, fiscais, tributários, comerciais e de segurança de seus empregados ou de qualquer outra pessoa por ela contratada, bem como, todos os atos praticados por seus empregados e prepostos.
- 3.6) Prestar e manter, durante toda a vigência do presente instrumento, os serviços contratados na forma e modo ajustados, de acordo com as legislações vigentes e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos.
- 3.7) Arcar com a despesa de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução indevida dos serviços objeto deste contrato.
- 3.8) Assumir inteira responsabilidade pelas indenizações e demais obrigações previdenciárias e trabalhistas decorrentes de acidente no trabalho, demissão ou consequência de demandas trabalhistas, cíveis ou penais impetradas por seus empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 3.9) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, salvo aquelas com expressa previsão contratual.
- 3.10) Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.


2016/12/23





3.11) Fornecer em regime de comodato, caso necessário, todos os equipamentos (bombonas de armazenamento) para que a CONTRATANTE proceda o correto acondicionamento dos resíduos de saúde gerados em razão de sua atividade.

3.12) Prestar toda assistência necessária ao CONTRATANTE referente às dúvidas sobre o serviço edisponibilizar, no mínimo uma vez por semana, caminhão e equipe para a coleta, conforme pactuado no presente contrato.

3.13) Informar no momento da coleta a quantidade de bombonas a serem coletadas e em caso de suspeita de peso excedente, pesar a bombona na presença de um funcionário da CONTRATANTE que se responsabilizará por fazer a transferência do resíduo para outra bombona, a ser fornecida pela CONTRATADA, de modo que se esteja dentro do peso estabelecido no item 4.9 da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1) Disponibilizar os materiais a serem incinerados devidamente acondicionados em sacos específicos para coleta de RSS, lacrados e disponibilizados dentro das bombonas, cedidas em regime de comodato pela CONTRATADA, em local próprio para a coleta.

4.2) Acompanhar o processo de entrega do material a ser incinerado.

4.3) Relacionar o material a ser destruído, discriminando todos os itens que estarão em recipientes devidamente identificados, assim como a sua caracterização.

4.4) Responsabilizar-se pelas bombonas de armazenamento de resíduos enquanto estiver em sua posse, e, caso haja algum dano, o valor relativo ao recipiente deverá ser indenizado à CONTRATADA, para tal fica estipulado, desde já, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada bombona de 200 (duzentos) litros danificada ou extraviada;

4.5) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.

4.6) Emitir atestado de capacidade técnica sempre que solicitado pela CONTRATADA

4.7) Comunicar à CONTRATADA as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como, os danos e prejuízos por eles causados num prazo de 7 (sete) dias.

4.8) A CONTRATANTE está ciente que deve cumprir a Norma NBR 12809 no que se refere ao gerenciamento, manuseio, periodicidade e destinação do RSS.

4.9) As BOMBONAS devem ser acondicionadas com no **máximo 25 kg, respeitando sempre o limite máximo de 2/3 demarcado pela faixa vermelha fixada na bombona**, caso esse limite seja descumprido a CONTRATADA poderá não se realizar a coleta da bombona ou poderá cobrar uma bombona adicional, conforme cláusula sétima, parágrafo segundo.

4.10) O peso máximo de 25 (vinte e cinco) quilos estipulado no item 4.9 foi estabelecido e padronizado com base nas terminações da ACGIH (*Association Advancing Occupational and Environmental Health*) e NIOSH (*National Institute for Occupational Safety and Health*) visando obedecer o dever social das empresas de diminuir os riscos e doenças ocupacionais, uma vez que superar o referido peso prejudicaria a segurança dos funcionários no seu carregamento.

4.11) Não compactar os resíduos, manualmente ou com auxílio de equipamentos

4.12) Não acondicionar os resíduos diretamente nas bombonas fornecidas, sem a utilização de sacos plásticos, que deverão estar de acordo com a NBR 9191.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data da assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: Nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do contrato, a CONTRATANTE deverá manifestar-se acerca da prorrogação ou não do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PERIODICIDADE DA COLETA

Será realizada, uma única coleta, na data previamente acordada entre as partes, **12 de março de 2020**, dentro do valor determinado na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar pelos serviços prestados pela CONTRATADA o valor de **R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)** por cada quilo coletado dos itens (colchões, revelador e fixador) e **R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos)** por cada unidade de lâmpada coletada, de acordo com a medição realizada no ato da coleta.

Parágrafo primeiro: O pagamento pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não mencionados, assim como gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contra apresentação do Mapa de Produção emitido no primeiro dia útil após o mês da efetiva prestação do serviço, da Nota Fiscal de prestação de serviço e do boleto bancário.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,035% (zero vírgula zero trinta e cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

Após os 12 (doze) meses, havendo o interesse na manutenção do serviço, os preços deste contrato serão reajustados automaticamente com base na variação positiva do IGP-M ou de qualquer outro índice que o substitua.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1) O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem gerar direito a indenização ou multa em favor de qualquer das partes, a qualquer tempo, sendo apenas necessária a comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem personalidade e sem qualquer subordinação a CONTRATANTE.

10.2) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de termo aditivo.

10.3) Uma vez pactuado o contrato, a CONTRATADA se obriga a destinar todo o resíduo coletado do empreendimento para aterro sanitário devidamente regularizado, responsabilizando-se pelo transporte do referido resíduo até a sua destinação final.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias, contendo cada uma 05 (cinco) páginas, perante as testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

João Pessoa/PB, 06 de março de 2020.

CONTRATANTE:



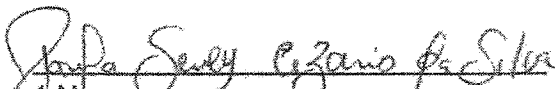
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HTRI - REGIONAL DE ARCOVERDE

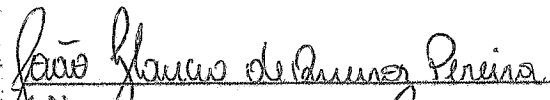
CONTRATADA:



SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:


1. Nome: Paula Serey Cezario da Silva
2. CPF: 048.152.314-60


1. Nome: João Glaucio de Azevedo Pereira
2. CPF: 055.431.334-05

